PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.566, de 14 de julho de 1998

SÚMULA: Concede isenção de taxas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Ficam isentos de taxas de Alvará, aprovação de projetos, habite-se, taxas de numeração de protocolo, todos os postulantes ao convênio de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto e Orientação, Construção e Reforma de Moradia Popular, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR, Prefeitura Municipal de Arapongas e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Parágrafo Único – Somente gozará do benefício acima, os postulantes que preencher todos os requisitos exigidos no referido convênio.

Art. 2º. Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Guia de Recolhimento Profissional – GRP, para o protocolo de qualquer Projeto relacionado à área de engenharia, arquitetura e agronomia.

Parágrafo 1º. O valor das guias correspondentes a 15% (quinze por cento) dos valores recolhidos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR, através das anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, de estudo, projetos e execução de obras, para o profissional regularmente associado junto à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e 30% (trinta por cento) aos profissionais não associados.

Parágrafo 2º. Para os efeitos deste artigo, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, encaminhará relação do quadro de profissionais associados à Prefeitura Municipal de Arapongas, mantendo-a sempre atualizada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3°. As Guias de Recolhimento poderão ser retiradas junto ao Escritório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná – CREA/PR – Inspetoria de Arapongas, na sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural – SEDUR.

Art. 3°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 1998

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liburna norte
Em 17/07/98
Funcionário

093

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.566, DE 14 DE JULHO DE 1998

SÚMULA: Concede isenção de taxas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUINICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Ficam isentos de taxas de Alvará, aprovação de projetos, habite-se, taxas de numeração de protocolo, todos os postulantes ao convênio de Prestação de Serviços Técnicos para Elaboração de Projeto e Orientação, Construção e reforma de Moradia Popular, firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquietura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, Prefeitura Municipal de Arapongas, e Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas.

Parágrafo Único - Somente gozará de benefício acima, os postulantes que preencher todos os requisitos exigidos no referido convênio.

Art. 2º - Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Guia de Recolhimento Profissional - GRP, para o protocolo de qualquer Projeto relacionado à área de engenharia, arquitetura e agronomia.

Parágrafo 1º - O valor das guias correspondentes a 15%(quinze por cento) dos valores recolhidos ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR, através das anotações de Reponsabilidade Técnica -ARTs. de estudo, projetos e execução de obras, para o profissional regularmente associado junto à Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas e 30%(tritna por cento) aos profissionais não associados.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo, a Associação dos Engenherios, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, encaminhará relação do quadro de profissionais associados à Prefeitura Municipal de Arapongas, mantendo-a sempre atualizada.

Parágrafo 3º - As guias de recolhimento poderão ser retiradas junto ao Escritório do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura a Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR - Inspetoria de Arapongas, na sede da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Arapongas, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDUR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de julho de 1998.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

EDUARDO A. FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
1 DO NORTE
Em 16/07/1998